

**MINUTA DA RESOLUÇÃO AGESAN Nº XXXX/2012** de XX de XXXX de 2013.

*Altera os artigos nº 60 e 85 da Resolução Agesan Nº004 de 05 de abril de 2011 que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.*

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, e

Considerando que cabe à Agesan resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação de suas Resoluções;

Considerando a necessidade de padronização dos prazos referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 11.959/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos nº 60 e 85 da Resolução Agesan Nº004 de 05 de abril de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60º. As edificações, grupamento de edificações e residências unifamiliares situadas internamente a uma quadra e em cota:*

*I - superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletiva;*

*II - inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto deverão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva.*

*Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados nos casos de edificações e/ou grupamento de edificações. Para residências unifamiliares, a construção, operação e*

*manutenção das estações ficam a cargo da concessionária desde que o usuário se enquadre na tarifa social.”*

*“Art. 85º. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de interrupção da prestação dos serviços nas sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.”*

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.